



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fundamento no art. 130, VI, do Regimento Interno<sup>1</sup>, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria do Projeto de Lei nº 0938/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, que “Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Estado de Santa Catarina”, lido no Expediente da Sessão Plenária de 3 de fevereiro de 2026.

No entanto, verifico que a proposição guarda conexão temática com o Projeto de Lei nº 0199/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, igualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a possibilidade de sepultamento de Animais de Estimação em jazigos familiares no Estado de Santa Catarina”, lido na Sessão Plenária de 6 de abril de 2026.

Ambos os projetos apresentam conteúdo substancialmente coincidente, ao autorizarem o sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares, delegando aos Municípios a regulamentação dos aspectos operacionais, sanitários e administrativos, bem como atribuindo às famílias os custos correspondentes e facultando aos cemitérios privados a adoção de regimento próprio. Diferenciam-se, contudo, quanto à extensão, sendo o PL nº 0199/2026 mais abrangente ao empregar a expressão “animais de estimação”, em contraste com a limitação a cães e gatos constante do PL nº 0938/2025.

Pela conexão temática, entendo que a tramitação conjunta se mostra conveniente e necessária para assegurar unidade de tratamento legislativo à

---

<sup>1</sup>Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento: [...] VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;



matéria, evitar sobreposição normativa e permitir que o Parlamento delibere de forma integrada sobre proposições.

Ante o exposto, com amparo no art. 216, parágrafo único, do Regimento<sup>2</sup>, solicito que esta Comissão de Constituição e Justiça encaminhe à 1ª Secretária da Mesa requerimento de tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 0199/2026(mais recente) com o Projeto de Lei nº 0938/2025 (mais antigo).

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil  
Relator

---

<sup>2</sup>Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor. Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.